



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 238 | Sexta-feira, 08 de Outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Carlina Maria Rabello Leite Jacob
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allind
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Oscarlino Alves Arruda Junior
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Vinicius Gatto Cavalcante Oliveira
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública - Interino

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	01
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	02
Atos do Prefeito.....	04
Decreto.....	04
Ato.....	05
Secretarias	05
Secretaria Municipal de Gestão.....	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	05
Comissão Permanente de Licitações.....	05
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	05
Secretaria Municipal de Saúde	07
Portaria.....	07
Secretaria Municipal de Educação.....	07
Portaria.....	07
Secretaria Municipal de Governo	07
Portaria.....	07
Secretaria Municipal de Obras Públicas	08
Portaria.....	08
Secretaria Municipal de Ordem Pública	08
Procedimento Administrativo.....	08
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	08

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 1.102/2021/CMDCA

Dispõe sobre a destituição da Conselheira Tutelar Miriam Ramos Espírito Santo Rocha e a suspensão das Conselheiras Tutelares Miriam Soares da Silva e Josiane Dayse de Sousa Silva em razão do julgamento do PAD n.º 015/2021/CMDCA e dá outras providências.

A ADOLESCENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 6.004/2015;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 115 e 116 da Lei n.º 6.004/15;

CONSIDERANDO o trâmite regular do Processo Administrativo Disciplinar n.º 015/2021/CMDCA, atendidos o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 15/09/2021 - 7ª Reunião Extraordinária e no dia 06/10/2021 - 11ª Reunião Ordinária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de destituição da função à Conselheira Tutelar Miriam Ramos do Espírito Santo Rocha, CPF de n.º 818.351.161-91, Matrícula n.º 4898709 - Titular do 6º Conselho Tutelar - Planalto, em razão da infração aos seguintes dispositivos:

I - Lei 6.004/15, art. 86, inciso VII - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos desta Lei;

II - Lei 6.004/15, art. 87, inciso VII - valer-se da função para lograr vantagem em favor de si próprio ou de outrem;

III - Lei 6.004/15, art. 87, inciso IX - proceder de forma desidiosa no exercício de sua atividade;

IV - Lei 6.004/15, art. 87, inciso XII - deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsável, previstas nos artigos 101 e 129 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;

V - Lei 6.004/15, art. 87, inciso XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados nesta lei;



Art. 2º - Aplicar a penalidade de suspensão sem remuneração da função por 45 (quarenta e cinco) dias à Conselheira Tutelar Miriam Soares da Silva, CPF de n.º 704.882.661-49, Matrícula n.º 4898701 - Titular do 6º Conselho Tutelar - Planalto; e à Conselheira Tutelar Josiane Dayse de Sousa Silva, CPF de n.º 046.588.271-40, Matrícula n.º 4899188 - Titular do 6º Conselho Tutelar - Planalto, em razão da infração ao inciso IX do art. 87 da Lei 6.004/15 - proceder de forma desidiosa no exercício de sua atividade.

§1º - Em atenção ao §3º do art. 89 da Lei n.º 6.004/15, tendo em vista que a Conselheira Josiane Dayse de Sousa Silva, CPF de n.º 046.588.271-40, Matrícula n.º 4899188, foi afastada cautelarmente do cargo por 21 (vinte e um) dias, durante o trâmite processual, período este que deve ser computado na penalidade final aplicada, ela deverá ficar afastada por mais 24 (vinte e quatro) dias, completando o total de 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão, que deverá ocorrer a partir 11/10/2021 até o dia 03/11/2021.

§2º - Em atenção ao §3º do art. 89 da Lei n.º 6.004/15, tendo em vista que a Conselheira Miriam Soares da Silva, CPF de n.º 704.882.661-49, Matrícula n.º 4898701, foi afastada cautelarmente do cargo por 21 (vinte e um) dias, durante o trâmite processual, período este que deve ser computado na penalidade final aplicada, ela deverá ficar afastada por mais 24 (vinte e quatro) dias, completando o total de 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão, que deverá ocorrer a partir a partir do dia 04/11/2021 até o dia 27/12/2021.

§3º - As datas do cumprimento da suspensão aplicada às Conselheiras deverão ser diferenciadas para que o Conselho Tutelar não fique desfalcado de servidores, a fim de que não haja prejuízo ao atendimento à comunidade, visto que ambas pertencem ao 6º Conselho Tutelar - Região do Planalto.

Art. 3º - As penalidades deverão ser convertidas em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 116 da Lei n.º 6.004/15, devendo integrar os registros funcionais das Conselheiras Tutelares.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 07 de outubro de 2021.

Gislene Gomes Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá -MT - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 1.103/2021/CMDCA

Dispõe sobre a convocação de Conselheiros Tutelares Suplentes do 6º Conselho Tutelar - Região do Planalto.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 6.004/2015;

CONSIDERANDO a decisão exarada no Processo Administrativo Disciplinar n.º 015/2021/CMDCA no dia 06/10/2021 e a Resolução n.º 1.102/2021/CMDCA;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 80, da Lei n.º 6.004/15.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONVOCAR** a Conselheira Tutelar Suplente do 6º Conselho - Região do Planalto, **CLAUDENICE MARIA DA SILVA, inscrita no CPF de n.º 622.014.841-04**, para assumir a função de Conselheira Tutelar Titular em razão da destituição da Conselheira Tutelar Miriam Ramos do Espírito Santo Rocha.

Art. 2º - **CONVOCAR** o Conselheiro Tutelar Suplente do 6º Conselho - Região do Planalto, **MARCELO DE PAULA SANTANA**, inscrito no CPF de n.º 000.890.761-76, para assumir a função de Conselheiro Tutelar no período de **11/10/2021 a 27/12/2021** em substituição às Conselheiras Titulares Josiane Dayse de Sousa Silva (11/10/2021 até o dia 03/11/2021) e Miriam Soares da Silva (04/11/2021 até o dia 27/12/2021).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 07 de outubro de 2021.

Gislene Gomes Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá -MT - CMDCA

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS 078 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Prorroga o mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Cuiabá MT, Gestão 2019-2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2021, conforme registrado à Ata n.º 234, no uso da competência que lhe confere a Lei n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - LOAS, alterada pela Lei n.º 12.345 de 06 de julho de 2011; e Lei 5.793 de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei n.º 6.348 de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a Resolução CMAS n.º 068 de 02 de agosto de 2021, que instaura o processo eleitoral para a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, Gestão 2021-2023 e prorroga por 30 (trinta) dias o mandato dos/as conselheiros/as Titulares e Suplentes da Gestão 2019-2021, em função de finalizar a condução do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS 076 de 17 de setembro de 2021 que retifica o Edital de convocação para a Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Cuiabá MT, Gestão 2021-2023.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o mandato dos(as) conselheiros(as) Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Cuiabá MT, Gestão 2019-2021, em caráter excepcional, até o dia 11 de novembro de 2021, em função de finalizar a condução do processo eleitoral para composição da Gestão 2021-2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de setembro de 2021.

José Rodrigues Rocha Junior

Presidente do CMAS Cuiabá MT.
Gestão 2019-2021.

RESOLUÇÃO CMAS 079 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre INSCRIÇÃO da entidade **INSTITUTO REAÇÃO**, no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS / Cuiabá MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - LOAS, alterada pela Lei n.º 12.345 de 06 de julho de 2011; e Lei 5.793 de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei n.º 6.348 de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficiadas de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para seguridade social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 33, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, o disposto no Art. 121. No planejamento das ações dos conselhos de assistência social devem ser observadas as seguintes atribuições precípua: inciso XV - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS n.º 087 de 17 de Dezembro de 2015, dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Cuiabá MT;

CONSIDERANDO o parecer de visita técnica realizada no dia 27 de agosto de 2021; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a INSCRIÇÃO no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Cuiabá MT da seguinte entidade:

INSTITUTO REAÇÃO, inscrita no CNPJ sob n.º **05.658.523/0002-24** em 07/12/2018, com sede a Avenida Manoel José de Arruda n.º 1001, Bairro Porto, CEP. 78.025-190, e endereço de atividades situado a Avenida Principal s/n, Bairro Três Barras, anexo a E.M.E.B. Professor Firmo José Rodrigues, Cuiabá MT, CEP. 78070-710, sob o número **0192**, a partir de 30 de setembro de 2021.

Executando Serviços de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de setembro de 2021.

José Rodrigues Rocha Junior

Presidente do CMAS Cuiabá MT
Gestão 2019-2021



RESOLUÇÃO CMAS 080 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre INSCRIÇÃO da entidade **INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – ICEMAT**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS / Cuiabá MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345 de 06 de julho de 2011; e Lei 5.793 de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348 de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para seguridade social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 33, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, o disposto no Art. 121. No planejamento das ações dos conselhos de assistência social devem ser observadas as seguintes atribuições precípua: inciso XV – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 087 de 17 de Dezembro de 2015, dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT;

CONSIDERANDO o parecer de visita técnica realizada no dia 27 de agosto de 2021; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a INSCRIÇÃO no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Cuiabá MT da seguinte entidade:

INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – ICEMAT, inscrita no CNPJ sob nº **14.914.071/0001-04** em 07/06/1979, com sede a Rua 46, quadra 17, lote 1, s/nº, Bairro CPA III (Morada da Serra), Cuiabá MT, CEP. 78.015-285, sob o número **0193**, a partir de 30 de setembro de 2021.

Executando **Serviços de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**, com foco na habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de setembro de 2021.

José Rodrigues Rocha Junior
Presidente do CMAS Cuiabá MT
Gestão 2019-2021

RESOLUÇÃO CMAS 081 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **CASA DE AMPARO A FAMÍLIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE – CAFICA**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2021.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345 de 06 de julho de 2011; e Lei 5.793 de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348 de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº

12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para seguridade social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, destaque o artigo 121, inciso XV, onde no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 087 de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

CONSIDERANDO ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme regulamentação em vigor; a deliberação e aprovação decorrente da reunião ordinária ocorrida em 30 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2021, da seguinte Entidade:

CASA DE AMPARO A FAMÍLIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE – CAFICA, inscrita no CNPJ sob nº **07.770.350/0001-86** em 19/12/2005, com sede a Rua Miranda Reis nº 498, Bairro Poção, Cuiabá MT – CEP. 78.015-640 é inscrita neste Conselho sob o número **0182**, desde 30 de maio de 2017.

Executando **Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional**.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III e IV, do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de setembro de 2021.

José Rodrigues Rocha Junior
Presidente do CMAS Cuiabá MT
Gestão 2019-2021

RESOLUÇÃO CMAS 082 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **GRUPO VOLUNTARIOS VIVER FELIZ**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2021.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345 de 06 de julho de 2011; e Lei 5.793 de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para seguridade social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, destaque o artigo 121, inciso XV, onde no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 087 de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;



CONSIDERANDO ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme regulamentação em vigor; a deliberação e aprovação decorrente da reunião ordinária ocorrida em 30 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2021, da seguinte Entidade:

GRUPO VOLUNTARIOS VIVER FELIZ, inscrita no CNPJ sob n 17.336.441/0001-61, em 18/10/2011, com sede na Rua Rondonópolis nº 222, Bairro Parque Amperco, Cuiabá MT – CEP. 78.042-080 sendo inscrita neste Conselho, sob número 0177, desde 31 de março de 2016.

Executando **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.**

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III e IV, do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de setembro de 2021.

José Rodrigues Rocha Junior
Presidente do CMAS Cuiabá MT
Gestão 2019-2021

RESOLUÇÃO CMAS 083 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS CEGOS - AMC**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2021.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345 de 06 de julho de 2011; e Lei 5.793 de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348 de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.242, de 23 de Maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para seguridade social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 33, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, no Art. 121. No planejamento das ações dos conselhos de assistência social devem ser observadas as seguintes atribuições precípuas: XV – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 087 de 17 de Dezembro de 2015, dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT;

CONSIDERANDO ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme regulamentação em vigor; a deliberação e aprovação decorrente da reunião ordinária ocorrida em 30 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2021, da seguinte Entidade:

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS CEGOS - AMC inscrita no CNPJ sob n 36.910.602/0001-23 em 28/02/1992, com sede a Rua Mário Correa nº 422, Bairro Porto, Cuiabá MT – CEP. 78.025-700 sendo inscrita neste Conselho sob o número 006, desde 10 de março de 1996.

Executando **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento**

de Vínculos Familiares e Comunitários, com foco na habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III e IV, do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de setembro de 2021.

José Rodrigues Rocha Junior
Presidente do CMAS Cuiabá MT
Gestão 2019-2021

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 8.677 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 5.700.000,00 (Cinco Milhões e Setecentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
250	15101	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	5.700.000,00
Total			5.700.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 07 DE OUTUBRO DE 2021

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO
ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	453	0014	2061	DESPESAS DECORRENTES DA LEI DO PASSE LIVRE AOS ESTUDANTES	F	339039	0100000000	5.700.000,00
TOTAL								5.700.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1000	MINHA RUA ASFALTADA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS	F	449051	0190024000	5.700.000,00
TOTAL								5.700.000,00

DECRETO Nº 8.676 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA



MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e Trinta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
244	02101 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	430.000,00
Total		430.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 07 DE OUTUBRO DE 2021

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	0100000000	430.000,00	
TOTAL									430.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
15	451	0025	1000	MINHA RUA ASFALTADA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS	F	449051	0190024000	430.000,00	
TOTAL									430.000,00

DECRETO Nº 8.675 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS O DIA QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo o dia 11 de outubro de 2021 (segunda-feira), nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. O disposto no caput, não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial, tais como: saúde, coleta de lixo, manutenção de distribuição de água e defesa civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Ato

ATO GP Nº 1294/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 76.777/2021;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 28/09/2021 a 27/09/2022, a cessão da servidora CAROLINE

MARIA DE LIMA, ocupante do cargo de professora, matrícula 4908191, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para exercer suas funções na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, com ônus para o órgão cessionário mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Comissão Permanente de Licitações

Abertura de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2021/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032.349/2021)

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL, QUE FAZEM PARTE DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (CRAS, CREAS, CCI'S, CASA DOS CONSELHOS, CONSELHOS TUTELARES, CASAS DE ABRIGAMENTO, PROGRAMA SIMININA, CENTRO DE CONVIVÊNCIA) E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/10/2021 às 10:00h (dez horas) Horário de Brasília - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2021.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 295/2021/PMC

Originário do Pregão Presencial Nº 115/2020/Município de Juína /MT- **ADESÃO Nº 092/2021** e Processo Administrativo nº 072.023/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, neste ato representada por sua Secretária Interina, Senhora Suelen Danielen Allieni. **CONTRATADA:** A empresa RJM COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 20.771.901/0001-94, neste ato por seu representante, Senhor Robson José De Menezes. **OBJETO:** 1.1 O presente contrato tem por objeto a "Aquisição de materiais para pintura e manutenção predial para manutenção preventiva e corretiva de todos os Órgãos e Departamentos Municipais", para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentaria: 16.601; Projeto Atividade: 2380/2381/2382/2383/2384/2385/2391/2392/2393; Conta de Despesa: 33.90.30; Fonte: 0102000000; 0142000000; 0146000000. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 678.727,90 (seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Extrato de Termo Aditivo

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 302/2021/PMC

Originário do Pregão Presencial nº 004/2021, Processo Administrativo nº. 61.739/2020, Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB. Divulgado na GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ, dia 06 de Outubro de 2021, Ano I, Nº 236, página 04.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, através da **EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Senhor Vanderlúcio Rodrigues Da Silva.

CONTRATADA: M.J. DE LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.976.952/0001-97, neste ato representada por seu representante legal Senhor MAIKEL JACOBSON DA LIMA.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021/PMC

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 302/2021/PMC

CUIABÁ/MT, 07/10/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 427/2020

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada pelo sua Secretária Interina, Senhora Suelen Danielen Aliend, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro lado, a empresa ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP, inscrita no CNPJ nº 47.673.793/0040-80, neste ato representada pelo seu Representante Legal Senhor Sergio Tufik, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente Termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 1º **Termo Aditivo** consiste no acréscimo de aproximadamente **14,98%**, perfazendo a quantia de **R\$ 1.553.046,84** (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme planilha abaixo:

Alterações do Contrato nº 427/2020	Valor do Contrato/Aditivo Positivo (Novos Serviços)	Porcentagem do Aditivo em Relação ao Contrato
Assinatura do Contrato	R\$ 10.361.943,60	
Solicitação do 1º Termo Aditivo (a ser confeccionado de acréscimo)	R\$ 1.533.046,84	14,98%
Total Valor Global	R\$ 11.914.990,44	

1.2. Com o acréscimo o valor do contrato passara de **R\$ 10.361.943,60** (dez milhões, trezentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) para **R\$ 11.914.990,44** (onze milhões, novecentos e quatorze mil, novecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos).

1.3. Alteração da Cláusula Oitava – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	Sr(ª). Milton Correia da Costa Filho Secretário Adjunto de Planejamento Matrícula nº 4888800 RG nº 13067770 e CPF nº 947.768.221-72
FISCAIS DO CONTRATO	Sr(ª). Aleixo Gladki Pentrenko Júnior Médico – Lotação: Coord. Controle e Avaliação/SMS Matrícula nº 4036798, RG nº 812859 SSP/MT e CPF nº 819.928.371-53.
	Sr(ª). Jose Roberto Moya Médico – Lotação: Coord. Controle e Avaliação/SMS Matrícula nº 4006639 e CPF nº 001.980.588-88.
	Sr(ª). Luciano Colognese Médico – Lotação: Coord. Controle e Avaliação/SMS Matrícula nº 1961798 e CPF nº 432.241.481-87.
	Sr(ª). Marcondes Serra Paiva Médico – Lotação: Coord. Controle e Avaliação/SMS Matrícula nº 1576969, RG nº 159923 SSP/MT e CPF nº 230.165.741-87.

	Sr(ª). Samira Mahmud Alawi Martins Médico – Lotação: Coord. Controle e Avaliação/SMS Matrícula nº 4035384, RG nº 12952663 SSP/MT e CPF nº 293.351.321-87.
	Sr(ª). Hélia Aparecida Vexel Médico – Lotação: Coord. Controle e Avaliação/SMS Matrícula nº 1000829, RG nº 06409644-9 SSP/MT e CPF nº 495.113.947-20.
SUPLENTE DOS FISCAIS	Sr(ª). Miss-Lene Brandão Costa Enfermeira – Lotação: Coord. Controle e Avaliação/SMS Matrícula nº 4865484, RG nº 10578935 SSP/MT e CPF nº 837.584.881-68.
	Sr(ª). Sueli Francisca Ferreira Enfermeira – Lotação: Coord. Controle e Avaliação/SMS Matrícula nº 4867375, RG nº 0794030-0 SSP/MT e CPF nº 901.305.371-87.
	Sr(ª). Fabioli Magalhães de Macedo Enfermeira – Lotação: Coord. Controle e Avaliação/SMS Matrícula nº 4866095, RG nº 1731974-9 SSP/MT e CPF nº 019.943.311-94.
	Sr(ª). Karoline Santana de Almeida Enfermeira – Lotação: Coord. Controle e Avaliação/SMS Matrícula nº 4860953, RG nº 1828703-4 SSP/MT e CPF nº 018.458.641-07.
	Sr(ª). Laura Alencar da Silva Enfermeira – Lotação: Coord. Controle e Avaliação/SMS Matrícula nº 4864432, RG nº 15119777 SSP/MT e CPF nº 002.672.161-90.
	Sr(ª). Maria Jovita N. Souza Economista – Lotação: Coord. Controle e Avaliação/SMS Matrícula nº 1016346, RG nº 0262037-5 SSP/MT e CPF nº 161.581.131-15.

LEIA-SE:

Gestor do Contrato	Fiscal do Contrato	Suplente do Fiscal
Douglas D. Domingues Matrícula: 4021764 CPF: 352.747.678-42 RG: 340505783 SP	Bruno de Oliveira Brandão Matrícula: 4896394 CPF: 710.059.781-15 RG: 1363979-0	Joana Grasielle Marques de Moraes Brito Matrícula: 4905005 CPF: 690.399.331-20 RG: 1113089-0

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 072.289/2021**, vinculado ao **Contrato nº 427/2020** e ao **Chamamento Público nº 002/2020/PMC**, que tem por objeto a "Chamamento Público, para Credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde, para efeito de participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, nas áreas de Internação Hospitalar e de Assistência Ambulatorial de Média e Alta Complexidade". com respaldo no **Parecer Jurídico nº 625/PCP/PGM/2021**, e amparado legalmente no artigo 65, §1º e §8º da Lei 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 400/2019

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Renivaldo Alves do Nascimento, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **W A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.238.496/0001-00, neste ato representado por seu representante legal Senhor Wellington Reinaldo Nabuco, denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 2º Termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 2º **Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses** com vigência a partir de **23 de setembro de 2021 a 23 de setembro de 2022**.

1.2. Alteração da Cláusula Nona – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

CARGO	NOME/RG/CPF/MATRÍCULA	FUNÇÃO
-------	-----------------------	--------



Diretor Adm. e Financeiro	Nome: Carlos Caetano Matrícula: 4877588 RG: 3155931-6 SSP/MT CPF: 319.741.399-72	Gestor do Contrato
Prof. De Nível Médio	Nome: Alcenira Nunes da Silva Matrícula: 4043707 RG: 0910608 SSP/MT CPF: 594.684.831-34	Fiscal do Contrato
Prof. De Nível Fundamental	Nome: Tulio Marcio Cassiano Matrícula: 2563659 RG: 04834623 SSP/MT CPF: 353.785.301-72	Suplente do Contrato

LEIA-SE:

CARGO	NOME/RG/CPF/MATRÍCULA	FUNÇÃO
Coordenadora Adm. e Financeiro	Nome: Edna Da Silva Leventi Matrícula: 2000496 RG: 01122878 SSP/MT CPF: 209.477.041-91	Gestor do Contrato
Gerente de Cadastro	Nome: Sidney Amorim do Nascimento Matrícula: 4885303 RG: 13177044 MT CPF: 008.892.261-80	Fiscal do Contrato
Prof. De Nível Fundamental	Nome: Tulio Marcio Cassiano Matrícula: 2563659 RG: 04834623 SSP/MT CPF: 353.785.301-72	Suplente do Contrato

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 071.696/2021**, vinculado ao **Contrato nº 400/2019**, proveniente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2019**, que tem por objeto a "Locação de impressoras para serviços de cópia, impressão e digitalização com a funcionalidade departamental, e solução de gestão de impressão através de software, com estabelecimento de pagamento mensal, com fornecimento, instalação e configuração de impressoras multifuncionais com Tecnologia de impressão digital, por fusão de toner a seco, novas, sem uso anterior e em linha de produção, com assistência técnica, todos os suprimentos, peças e materiais de consumo, inclusive papel

e mão de obra constata/diária para operação dos equipamentos multifuncionais, e tudo mais necessário ao funcionamento dos equipamentos, os quais serão instalados nas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por exclusiva conta da empresa a ser contratada", com respaldo no **Parecer Jurídico nº. 606/PCP/PGM/2021**, e amparado legalmente no artigo 57, IV e 65, §8 da Lei nº 8.666/93

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA Nº 110/2021/SMS

A **Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os serviços da Coordenadoria de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO a Programação Pactuada Integrada em Vigilância à Saúde, PPI/VS, junto a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e ao Ministério da Saúde;

RESOLVE

Art. 1º - REVOGAR, a partir de 01/10/2021, a PORTARIA Nº 028/2019/SMS, publicada no DOC. ANO 8, nº. 1576, à Página 52, com divulgação na terça-feira, 19 de março de 2019 e publicada na quarta-feira, 20 de março de 2019, que designou o servidor **CARLOS EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR**, à função de Responsável Técnico no Setor Jurídico da Diretoria de Vigilância em Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 01/10/2021.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.**

Cuiabá, 01 de outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 453/2021/GS/SME

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05/12/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a partir de 04 de outubro de 2021 o servidor DEMILSON DO NASCIMENTO, matrícula 4849681, da função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DO CEEI PORTAL DA FÉ**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 06 de outubro de 2021.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretaria Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Secretaria Municipal de Governo

Portaria

PORTARIA Nº 11/SMG /2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

Considerando o Decreto Municipal nº 8.453 de 11 de julho de 2021, que dispõe sobre a instituição do Comitê Interinstitucional para discussão de medidas em relação ao Aterro Sanitário do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Interinstitucional para assuntos relacionados ao Aterro Sanitário do Município de Cuiabá-MT.

Art. 2º A referida comissão será composta pelas seguintes pastas e seus respectivos representantes:

Secretaria Municipal de Governo, representada pelo Secretário Municipal de Governo, Luís Claudio de Castro Sodré (Presidente);

Gabinete da Vice-Prefeitura do Município de Cuiabá, representada pelo Vice-Prefeito José Roberto Stopa;

Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD), representada pela Secretária Hellen Janayna Ferreira de Jesus;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMADESS), representada pela Secretária Adjunta Dra. Ana Paula Morelli de Sales;

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos (LIMPURB), representada pela Eng. Sanitarista Mariane Borges;

Procuradoria Geral do Município (PGM), representada pela Procuradora-Chefe de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos, Dra. Patrícia Cavalcanti Albuquerque;

Defensoria Pública do Estado de Mato-Grosso, representada pela Dra. Kelly Christina Veras Otacio Monteiro;

Ministério Público Estadual (MPE), representado pelo Promotor Dr. Carlos Eduardo Silva;

Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional Mato-Grosso (OAB-MT), representada pelo advogado Dr. Flavio Ferreira;

Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), representada pela Analista de Meio Ambiente e Gerente de Gestão de Resíduos, Alexandra Silvino;

Organização dos Catadores do Aterro Sanitário, representada pelo Sr. Thiago Duarte.

Art. 3º A Comissão de que trata esta Portaria será presidida pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. Luís Claudio de Castro Sodré, podendo o presidente da comissão convocar servidores públicos municipais e colaboradores de outras instituições quando julgar necessário, para auxiliar na execução das atividades e estudos a serem desenvolvidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.



Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2021.

LUIS CLAUDIO DE CASTRO SODRÉ
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Portaria

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 008/SMOP, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O Secretário Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ONDE SE LÊ

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como **Gestor do Contrato** Engº Civil Gervásio Madal de Assis, CPF 109.491.271-91, RG 104.995-SSP-MT, CREA nº 120116434-6, Matrícula nº 3000209, **Fiscal de Obra** - Engº Civil Enedino Antunes Soares CPF 230.035.961-87, RG 073.033-SSP/MT, CREA Nº MT03658/D Matrícula nº 3000056, e **Suplente do Fiscal** Engº. Civil Enaldo Neves CPF 103.633.781-20, RG 1458139-6-SSP/MT, CREA Nº MT1953/D, Matrícula nº 4880000, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 269/2020, efetuado para contratação de empresa CENTER PAV PAVIMNTAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita CNPJ sob nº 18.932.344/001-02, atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Serviços..

LEIA SE:

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como **Gestora do Contrato** Engª Civil Tieko Arabori Yamamoto CPF Nº 278.691.139-72, RG Nº 1138668/SSP/PR, CREA Nº PR00007986, Matrícula nº 3000092, **Fiscal de Obra** Engª Karoliny Tomaz de Oliveira CPF 044.130.151-77, RG 2314815-2 SSP/MT, CREA Nº 35947/D, Matrícula Nº 4877639 e **Suplente do Fiscal** Engº. Civil Enaldo Neves CPF 103.633.781-20, RG 1458139-6-SSP/MT, CREA Nº MT1953/D, Matrícula nº 4903402, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 269/2020, efetuado para contratação de empresa CENTER PAV PAVIMNTAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita CNPJ sob nº 18.932.344/001-02, atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Serviços nos termos da Cláusula Sétima –Do Gerenciamento e da Fiscalização–Item 7.6 do referido instrumento.

Cuiabá/MT, 19 de Agosto de 2021

JOSÉ ROBERTO STOPA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Procedimento Administrativo

Ata de Reunião

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 001/2021

Ao sétimo dia do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um (07/07/2021) às 08h30min, foi realizada nas dependências do PROCON CUIABÁ e de forma remota (híbrida), a 1ª reunião ordinária do Conselho de Defesa do Consumidor-Biênio 2020/2022, sob a presidência do Genilto Adenaldo Nogueira, registramos a presença dos Conselheiros, Gicelle Gomes, Natália de Menezes Vasconcelos, Patrícia de Carvalho, Suplente Rodrigo Palomares, Suplente Marcelo Zaina de Oliveira e Antônio Carlos Tavares de Mello.

ABERTURA DA REUNIÃO: O Presidente do CONDECON declarou aberta a reunião agradecendo a Deus e a presença de todos os conselheiros presentes.

ORDEM DO DIA: Proposta de Aquisição de imóvel vizinho ao Procon Cuiabá para ampliação das instalações.

1 – Aquisição do Imóvel

O Presidente Genilto Adenaldo Nogueira em atenção a ordem do dia, pediu autorização do conselho para aquisição do imóvel vizinho a sede do PROCON CUIABA, com as seguintes características: Rua Joaquim Murinho n. 564, Centro Sul, Cuiabá – MT, CEP. 78005-490, inscrição no cadastro imobiliário n. 01.5.32.031.0476.001. Justificou que o Ministério Público Estadual, através da Notificação de Recomendação n. 013/2021 concluiu que o prédio atual não oferece acessibilidade, nos termos da ABNT-NBR-9050. Esclareceu ainda com o advento da pandemia do Coronavírus (covid-19) ficou claro a necessidade de modificações para adequar salas e espaços para o atendimento virtual e presencial. Desta forma, se autorizada a utilização dos recursos para este fim, será possível também ampliar o número de vagas de estacionamento e fazer as adequações não só para receber o público PCD em geral e o cadeirante em especial, mas também realizar as reformas que permitam adequar o prédio para o novo cenário de atendimento e reuniões mediante o meio virtual, o que exige salas adequadas também

no que diz respeito a ventilação e luminosidade, conforme regras de biossegurança. Quanto aos recursos, disse que existe procedimento administrativo em trâmite para aquisição do imóvel, sendo que o terreno custa em torno de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e que o numerário está disponível na conta do Fundo Municipal do Procon, oriundo de doação articulada pelo Ministério Público Estadual do Estado de Mato Grosso – MPE/MT.

Com vantagem adicional, asseverou que o PROCON CUIABÁ poderá permanecer no local e que não será necessário gastos com locação de imóveis, o que acarretará economia aos cofres públicos.

Nos debates, o conselheiro suplente representante da OAB/MT Rodrigo Palomares questionou se o prédio deverá estar adequado a nova alteração do Código de Defesa do Consumidor que trata sobre o superendividamento, pois será necessária a realização de audiências em espaços amplos que comporte todos os credores ao mesmo tempo.

O Conselheiro Antônio Carlos Tavares de Mello requereu que no futuro projeto seja previsto instalação de painéis solares e outras medidas que permitam que o PROCON MUNICIPAL esteja à frente no que concerne ao aproveitamento máximo dos recursos naturais e energia limpa e renovável.

A Conselheira Gicelle Gomes e Natália de Menezes Vasconcelos questionaram se o prédio comporta uma reforma tão ampla, pois atualmente o segundo piso só é acessível por escada e será necessário incluir elevador, além de outras obras de adequação que constaram do laudo do Ministério Público.

Foi apontado que o projeto arquitetônico deverá abordar todos estes temas e que haverá espaço suficiente para as necessidades futuras.

Colocado o tema em votação, onde foi solicitada aprovação pelo CONSELHO da destinação do recurso para a aquisição do imóvel objeto do Edital de Convocação, foi aprovado, por unanimidade, ficando autorizada a aquisição do imóvel.

Encerrada a sessão ordinária, com a aprovação por unanimidade da aquisição sob os fundamentos retro.

Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON assinaram a presente Ata da Reunião.

Genilto Adenaldo Nogueira

Presidente/CONDECON

Patrícia Alves de Carvalho

OAB MT

Gicelle Gomes

Sec. Municipal de Saúde

Natália de Menezes Vasconcelos

Secretaria Municipal de Fazenda

Antônio Carlos Tavares de Mello

IBEDEC – MT

Marcelo Rodrigues Costa Limoeiro

Associação de Defesa do Consumidor

Otacílio Peron

Câmara de Dirigentes Lojistas

Ronaldo Fernandes de Figueiredo

Secretaria Municipal de Educação

Cuiabá, 07 de Julho de 2021.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CUIABÁ

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e o Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – IPDU, nos termos do art. 40, § 4º, inciso I, do Estatuto da Cidade (Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001), adotando o mesmo prazo do art. 4º, inciso II, da Resolução do Conselho das Cidades – CONCIDADES nº 25, de 18 de março de 2005, REITERA o convite à população, entidades e associações representativas dos vários segmentos da comunidade a participar das seguintes **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL:**

REGIONAL SUL (2ª Audiência) - DIA 19/10/2021, TERÇA-FEIRA, ÀS 19h, NA ESCOLA MUNICIPAL CLOVIS HUGUENEY NETO, localizada na Av. I – Loteamento Residencial Altos do Parque.

DISTRITO DO AGUAÇÚ - DIA 20/10/2021, QUARTA-FEIRA, ÀS 19h, NA ESCOLA MUNICIPAL PROFª UDENEY GONÇALVES DE AMORIM, localizada na Rodovia MT 401 – Distrito do Aguaçu.

DISTRITO DE NOSSA SENHORA DA GUIA - DIA 21/10/2021, QUINTA-FEIRA, ÀS 19h, NA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA XAVIER RODRIGUES, localizada na Rua Luis Firmino da Fonseca, 94 – Distrito de Nossa Senhora da Guia.

DISTRITO DO COXIPÓ DO OURO - DIA 22/10/2021, SEXTA-FEIRA, ÀS 19h, NA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA DE FRANÇA, localizada na Rodovia MT 402 - Distrito do Coxipó, na modalidade presencial, todavia os eventos serão



gravados em vídeo para posterior disponibilização no canal de YouTube da Prefeitura Municipal. Será obrigatório o uso de máscaras e a manutenção da distância de 1,50 metros entre os participantes.

Cuiabá, 06 de outubro de 2021.

Renivaldo Alves do Nascimento

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável
SMADESS



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.